

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº: 0003 – 2023, 11 de Abril de 2023.

LOCADOR: MARIA LUZIA RODRIGUES LIMA – CPF Nº: 681.664.863-34

LOCATÁRIO: ADÃO ALVES PEREIRA – CPF Nº: 003.637.143-24

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

CLAUSULA PRIMEIRA – O LOCATÁRIO é legítimo proprietário do imóvel, localizado na AVENIDA INÁCIO FARIAS, Nº: 506, BAIRRO: ESPERANÇA II , com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

CLAUSULA SEGUNDA – OS LOCATÁRIOS locam o respectivo imóvel, a iniciar em 15 de Abril de 2023 a 15 de Agosto de 2023 (04 Meses). Assim ao final do contrato o **BENEFICIÁRIO** se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

CLAUSULA QUARTA – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – Pagará o BENEFICIÁRIO ao LOCATÁRIO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago até o dia 15 de cada mês da locação, a serem depositados na Conta Poupança nº 21354934-1, Agência nº: 001, Nubank, em nome de ADÃO ALVES PEREIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será depositado pela Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLAUSULA SEXTA – O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrerá reajuste.

CLAUSULA NONA – OS LOCATÁRIOS é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – O LOCADOR não terão o direito nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do LOCADOR.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Batalha – PI, para dirimir possíveis e eventuais duvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

BATALHA – PI, 11 de Abril de 2023.

BENEFICIÁRIO (A)
MARIA LUZIA RODRIGUES LIMA

Maria Luzia Rodrigues Lima

CONTRATADO
ADÃO ALVES PEREIRA
Proprietário/LOCATÁRIO

Adão Alves Pereira

Raonir Carvalho Oliveira
Raonir Carvalho Oliveira
Sec. Mun. Do Trabalho e Assistência Social
CPF nº 078.513.103-81
Portaria nº 221/2021
RAONIR CARVALHO OLIVEIRA
Gestor do FMAS

Testemunhas: 1º: *Francisco Eronete dos Santos - 076 997766 90*
2º: *Romyeli Luis Alves de Carvalho - 062 873423-90*